

**CITAÇÃO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº015/2023, publicada em 07/08/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **LUIZ CARLOS ALVES SAMPAIO**, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o Artigo 80, caput (Constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibido), inciso IV (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ilícito), VIII(receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie), XXII(usar do anonimato para qualquer fim), Inciso XXV(trabalhar mal intencionado ou por negligência), XXXIII (Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros) e Artigo 81, caput (Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente) § 1- (A responsabilidade civil decorre de procedimento omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Pública Municipal ou de terceiros), §4 (A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições previstas neste Estatuto), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber: **Em detrimento da denúncia por solicitação do Secretário Municipal da Fazenda Pública, o Sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, através do processo nº12465/2023 e Ofício nº 103/2023/GAB/SEFAZ, datado de 31/03/2023, referente ao Processo Judicial nº 5129417-03.2023.8.09.0158 tramitando na Vara Criminal dessa Comarca, tratando-se de crimes de peculato, modificação sem autorização de sistema de informações-(sistema eletrônico usado pela Secretaria das Fazendas Públicas referente aos contribuintes e dívidas), concussão e corrupção passiva, em desfavor do servidor aqui citado, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, extraídos do indicado processo, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93**. Devendo comparecer das 8:30 horas as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Informamos que esse processo seguirá, mesmo sem o seu comparecimento.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 07 de agosto de 2023.

LEONICE PASSOS BORGES
Presidente Comissão Processante



Amara D.
Ponto de acesso ao site da Prefeitura
Municipal
02/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

TERMO DE INDICAÇÃO DO DENUNCIADO**Autos do Processo nº 22466/2023****Denunciado : LUIZ CARLOS ALVES SAMPAIO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº015/2023 de 01 de agosto de 2023, publicada em 07/08/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls. 006/409, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o artigo 80, caput (Constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibido), inciso IV (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ilícito), VIII(receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie), XXII(usar do anonimato para qualquer fim), Inciso XXV(trabalhar mal intencionado ou por negligência), XXXIII (Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros) e Artigo 81, caput (Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente) § 1- (A responsabilidade civil decorre de procedimento omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Pública Municipal ou de terceiros), §4 (A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições previstas neste Estatuto), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber: **Em detrimento da denúncia por solicitação do Secretário Municipal de Fazendas Públicas, o Sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, através do processo nº12465/2023 e Ofício nº 103/2023/GAB/SEFAZ, datado de 31/03/2023, referente ao Processo Judicial nº 5129417-03.2023.8.09.0158, tramitando na Vara Criminal dessa Comarca, que trata de crimes de peculato, modificação sem autorização de sistema de informações, (sistema eletrônico usado pela secretaria das Fazenda Pública referente aos contribuintes e dívidas), concussão e corrupção passiva, em desfavor do servidor aqui citado, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93.**

Resolve **INDICIAR** o ora denunciado pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 80, caput, IV, VIII, XXII E XXXIII e Art.81, caput § 1 e §4 da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista e considerada faltas graves em desfavor da servidora.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 07 de agosto de 2023.

Leonice Passos Borges
LEONICE PASSOS BORGES
Presidente da Comissão